



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

*Casa José Ximenes de Araújo*

## **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº: 01/2021**

### **ÍNDICE**

**25/11/2021** – A PROPOSTA CHEGOU A ESTA CASA LEGISLATIVA;

**01/12/2021** – O JURÍDICO DESTA CASA PROFERIU PARECER FAVORÁVEL A PROPOSTA;

**01/12/2021** – A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PROFERIU PARECER FAVORÁVEL A PROPOSTA;

**06/12/2021** – FOI REALIZADA A PRIMEIRA VOTAÇÃO DA PROPOSTA EM PLENÁRIO, SENDO APROVADO PELA MAIORIA DOS VOTOS;

**16/12/2021** – FOI REALIZADA A SEGUNDA VOTAÇÃO DA PROPOSTA EM PLENÁRIO, SENDO APROVADO PELA MAIORIA DOS VOTOS;

**21/12/2021** – A EMENDA FOI PUBLICADA, ATRAVÉS DA CERTIDÃO Nº: 078/2021, TORNANDO-SE A EMENDA MODIFICATIVA Nº: 01/2021.





## CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

### PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA 01/2021.

**EMENTA:** Incluir § 5º no art. 14 da Lei Orgânica Municipal deste Município. Onde irar autorizar o (a) Vereador (a) a participar das sessões ordinárias ou extraordinárias de forma remota, como requisito que o parlamentar esteja amparado de atestado médico para si próprio ou membro da sua família de primeiro ou segundo grau, e dá outras providências.

**A Mesa Diretora**, composta pelo o Vereador Antônio Carlos Cordeiro Alves, Presidente, Vereadora Cristiane Lopes de Araújo, Primeira Secretária, o Vereador Cícero da Silva, segundo Secretário e o Vereador Adelmo Luciano Bezerra da Silva, no uso das suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, apresenta a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal;

**Art. 1º.** Inclui o § 5º no art. 14º da Lei Orgânica Municipal: “autoriza o Vereador (a) a participar das sessões ordinárias ou extraordinárias de forma remota, como requisito que o parlamentar esteja amparado de atestado médico para si próprio ou membro da sua família de primeiro ou segundo grau, e dá outras providências”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2021

ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES

**VEREADOR - PRESIDENTE**

CRISTIANE LOPES DE ARAUJO

**VEREADORA – PRIMEIRA SECRETÁRIA**

CÍCERO DA SILVA

**VEREADOR – SEGUNDO SECRETÁRIO**

ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA

**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

*Casa José Ximenes de Araújo*

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude. Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

## III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, ao apreciar o projeto de lei em análise do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, foi verificado que foi contemplada toda legislação pertinente ao assunto em pauta, portanto este projeto está livre de qualquer vício ou qualquer ato inconstitucional. No que tange ao mérito, esta Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos Senhores Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. A Assessoria Jurídica desta casa **OPINA pela viabilidade** técnica da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 01/2021.

É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.

Correntes Pernambuco, 01 de dezembro de 2021.

**Dr. Hultan de Vasconcelos Pimentel**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/PE 40.438-D**





**CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES**  
*Casa José Ximenes de Araújo*

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2021.**

AUTORIA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO · 01/12/2021.

Reuniu-se no dia 01 de dezembro de 2021 do corrente ano, a Comissão de Legislação Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2021**, oriundo da Mesa Diretora.

Ementa: “Incluir §5º no art. 14 da Lei Orgânica Municipal deste Município. Onde irar autorizar o (a) Vereador (a) a participar das sessões ordinárias ou extraordinárias de forma remota, como requisito que o parlamentar esteja amparado de atestado médico para si próprio ou membro da sua família de primeiro ou segundo grau, e dá outras providências”.

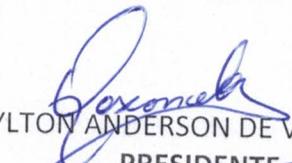
**PARECER DA COMISSÃO:**

Verificando que o referido Projeto no que se refere a iniciativa e ao mérito do projeto, está em conformidade com a Constituição Federal e a lei Orgânica Municipal, recebendo Parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa.

A Comissão de **JUSTIÇA E REDAÇÃO** vota favorável à aprovação da Proposta em epígrafe.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Correntes, 01 de dezembro de 2021.

  
JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS  
PRESIDENTE

  
ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA  
RELATOR

  
ÉRLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE  
VOGAL

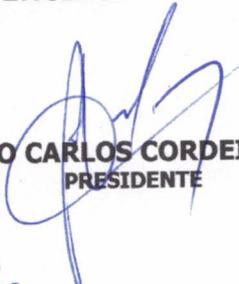




# CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

**1ª (PRIMEIRA) VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº: 01/2021 A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CUJA EMENTA: INCLUIR O § 5º NO ARTIGO 14 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL DESTA MUNICÍPIO. ONDE IRÁ AUTORIZAR O(A) VEREADOR(A) A PARTICIPAR DAS SESSÕES ORDINÁRIAS OU EXTRAORDINÁRIAS DE FORMA REMOTA, COMO REQUISITO QUE O PARLAMENTAR ESTEJA AMPARADO DE ATESTADO MÉDICO PARA SI PRÓPRIO OU MEMBRO DA SUA FAMÍLIA DE PRIMEIRO GRAU OU SEGUNDO GRAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

  
**ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**  
PRESIDENTE

  
**CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO**  
VEREADORA 1º SECRETÁRIA

**FALTOU A  
SESSÃO**  
**CICERO DA SILVA**  
VEREADOR – 2º SECRETÁRIO

  
**ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA**  
VEREADOR

  
**ARNALDO TAVARES LIRA DA SILVA**  
VEREADOR

  
**ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE**  
VEREADOR

  
**JACQUELINE HENRIQUE DE FRANÇA SILVA**  
VEREADORA

  
**JOSÉ CLOVIS MONTEIRO DE VASCONCELOS**  
VEREADOR

  
**JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS**  
VEREADOR

  
**LOURDILÉCIA CHAVES DE AMORIM CARDOZO**  
VEREADORA

  
**OCIONI BARBOSA DA SILVA**  
VEREADORA

Correntes, 06 de dezembro de 2021.





# CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

2ª (SEGUNDA) VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº: 01/2021 A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CUJA EMENTA: INCLUIR O § 5º NO ARTIGO 14 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL DESTE MUNICIPIO. ONDE IRÁ AUTORIZAR O(A) VEREADOR(A) A PARTICIPAR DAS SESSÕES ORDINÁRIAS OU EXTRAORDINÁRIAS DE FORMA REMOTA, COMO REQUISITO QUE O PARLAMENTAR ESTEJA AMPARADO DE ATESTADO MÉDICO PARA SI PRORPIO OU MEMBRO DA SUA FAMÍLIA DE PRIMEIRO GRAU OU SEGUNDO GRAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

  
ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES  
PRESIDENTE

  
CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO  
VEREADORA - 1º SECRETÁRIA

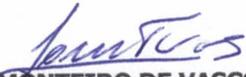
  
CICERO DA SILVA  
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO

  
ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA  
VEREADOR

  
ARNALDO TAVARES LIRA DA SILVA  
VEREADOR

  
ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE  
VEREADOR

  
JACQUELINE HENRIQUE DE FRANÇA SILVA  
VEREADORA

  
JOSÉ CLOVIS MONTEIRO DE VASCONCELOS  
VEREADOR

  
JOSE ELTON ANDERSON DE VASCONCELOS  
VEREADOR

  
LOURDILÉCIA CHAVES DE AMORIM CARDOZO  
VEREADORA

AUSENTE NA  
ORDEM DO DIA  
OCIONI BARBOSA DA SILVA  
VEREADORA

Correntes, 16 de dezembro de 2021.





## CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

*Casa José Ximenes de Araújo*

### EMENDA A LEI ORGÂNICA 01/2021.

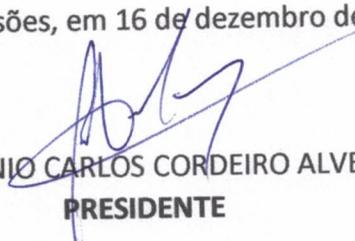
**EMENTA:** Incluir § 5º no art. 14 da Lei Orgânica Municipal deste Município. Onde irar autorizar o (a) Vereador (a) a participar das sessões ordinárias ou extraordinárias de forma remota, como requisito que o parlamentar esteja amparado de atestado médico para si próprio ou membro da sua família de primeiro ou segundo grau, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário Aprovou e fica Promulgada a seguinte Emenda á Lei Orgânica Municipal das Correntes/PE.

**Art. 1º.** Inclui o § 5º no art. 14º da Lei Orgânica Municipal: “autoriza o Vereador (a) a participar das sessões ordinárias ou extraordinárias de forma remota, como requisito que o parlamentar esteja amparado de atestado médico para si próprio ou membro da sua família de primeiro ou segundo grau, e dá outras providências”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2021.

  
ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES  
PRESIDENTE

  
CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO  
1ª SECRETÁRIA

  
CÍCERO DA SILVA  
2º SECRETÁRIO



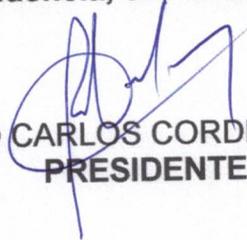
**CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES**  
*Casa José Ximenes de Araújo*

**CERTIDÃO Nº 078/2021**

Certifico, a quem interessar possa e a quem de direito, que **ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal das Correntes – Pernambuco, no uso e gozo das suas atribuições legais e regimentais, **publicou a Emenda Modificativa 01/2021, cujo ementa: Incluir § 5º no art. 14 da Lei Orgânica Municipal deste Município. Onde irar autorizar o (a) Vereador (a) a participar das sessões ordinárias ou extraordinárias de forma remota, como requisito que o parlamentar esteja amparado de atestado médico para si próprio ou membro da sua família de primeiro ou segundo grau, e dá outras providências; e por consequência, determinou a publicação de praxe, cumprindo a Legislação positiva, conforme a Lei vigente.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete da Presidência, em 21 de dezembro de 2021.**

  
**ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**  
**PRESIDENTE**

